



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
Gabinete do Prefeito

26/

CORRESPONDÊNCIA

Recabida em

08/10/91

17:20 horas

Caro

MENSAGEM Nº 042/91, de 04.10.91.

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 08/10/91

Exmo Sr.  
Vereador Wilian Fernandes Cabral  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

Presidente da Câmara  
Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Presidente da Câmara

**Senhor Presidente:**

Apraz-nos encaminhar a V.Ex<sup>a</sup>, para a apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "ratifica Convênio celebrado em 27.09.91, entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais -CETEC", que foi assinado pelo Chefe do Executivo com fundamento em sua competência privativa de que trata o inciso XII, do art.º 95, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

O Convênio objetiva o desenvolvimento de projetos de pesquisa, prestação de serviços e assessoria em engenharia e tecnologia ambiental, visando fornecer subsídios ao planejamento e preservação ambiental do município, principalmente, no que se refere ao majejo integrado de microbacia, saneamento e tratamento de resíduos poluidores, manejo sustentado dos recursos naturais renováveis (fauna e flora), recuperação de áreas degradadas, recomposição da cobertura vegetal, formação de áreas verdes/arborização urbana, e outras tecnologias afins.

Anexo, para conhecimento dos senhores Vereadores, cópia do Convênio celebrado, cuja ratificação se pretende com o presente instrumento.

Solicitamos a V.Ex<sup>a</sup> que conceda à matéria tramitação em regime de urgência, com fundamento no art. 83, da mesma Lei Orgânica.

Atenciosamente,

*Francisco de Filippo*  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

*Cópia ao Edil Miguel Poggiali  
Garparoni.  
Uba-MG, 08/10/91.*

*Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Presidente da Câmara*



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito  
PROJETO DE LEI Nº 075/91.

Ratifica Convênio celebrado em 27.09.91, entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais-CETEC.

O Povo do Município de Ubá, MG, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado o Convênio celebrado em 27.09.91, entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais-CETEC.

**Art. 2º** - O Convênio de que trata esta lei tem como objeto o desenvolvimento de projetos de pesquisa, prestação de serviços e assessoria em engenharia e tecnologia ambiental, visando fornecer subsídios ao planejamento e preservação ambiental do Município.

**Art. 3º** - Os projetos a serem desenvolvidos, em decorrência do Convênio ora ratificado, serão detalhados em programas específicos e formalizados por meio de termos aditivos, independentemente de autorização legislativa.

**Art. 4º** - O Convênio ora ratificado faz parte integrante desta Lei, com todas as suas cláusulas e condições, como se nela transcrita fosse.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG,

*Francisco de Filippo*  
**Francisco De Filippo**  
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE UBÁ E FUNDAÇÃO CENTRO  
TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC

A Prefeitura Municipal de Ubá com sede na Praça São Januário, 283 no município de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no cadastro geral de contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 18.128.207/0001-01 representada por seu Prefeito Francisco De Felippo, doravante denominada MUNICÍPIO por seus representantes legais, e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, com sede à Av. José Cândido da Silveira, 2000, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 16.558.900/0001-99, representado por seu Presidente Dr. José Márcio Jardim Paixão, doravante denominada CETEC, por seus representantes legais, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA I - OBJETO**

Desenvolvimento de projetos de pesquisa, prestação de serviços e assessoria em engenharia e tecnologia ambiental, visando fornecer subsídios ao planejamento e preservação ambiental do município, principalmente, no que se refere ao manejo integrado de microbacia, saneamento e tratamento de resíduos poluidores, manejo sustentado dos recursos naturais renováveis(fauna e flora), recuperação de áreas degradadas, recomposição da cobertura vegetal, formação de áreas verdes/arborização urbana, e outras tecnologias afins, conforme acordado entre as partes, detalhado em programas específicos e formalizado por meio de termos aditivos.

1.1.1. Os Termos Aditivos previstos no item anterior deverão, prioritariamente, constar de:



- a) Justificativa e objetivos de trabalho;
- b) Atribuições dos convenentes;
- c) Discriminação das atividades, serviços, equipamentos, condições e formas de execução;
- d) Cronogramas físico e financeiro;
- e) Regulamentações específicas quanto ao sigilo e à propriedade industrial;
- f) Garantias para execução dos projetos;
- g) Encargos de cada parte, inclusive fiscais;
- h) Regulamentação específica quanto à participação de terceiros, tais como universidades, centros de pesquisas e de empresas nacionais e estrangeiras, quando necessária, nos projetos de desenvolvimento conjunto.

## CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DO CETEC

O CETEC SE COMPROMETE A:

- 2.1. Programar, executar e entregar em tempo hábil e obedecendo critérios de interesse e prioridade, previamente acordados pelas partes, os serviços que forem ajustados nos termos aditivos à esse convênio, utilizando pessoal técnico qualificado para o perfeito desempenho das tarefas propostas.
- 2.2. A qualquer tempo, manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela Prefeitura resultantes das tarefas contratadas e não publicar nenhum artigo técnico ou de divulgação sobre os trabalhos executados, a não ser com o consentimento expresso dessa.
- 2.3. Permitir visitas de técnicos do MUNICÍPIO às suas instalações, caso tais visitas sejam necessárias ao andamento dos projetos e serviços, mediante acordo prévio entre as partes.
- 2.4. Preparar relatórios, conforme especificado nos termos aditivos deste convênio.



### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO SE COMPROMETE A:

- 3.1. A qualquer tempo, manter sigilo sobre as informações fornecidas pelo CETEC resultantes das tarefas contratadas e não publicar nenhum artigo técnico ou de divulgação sobre os trabalhos executados, a não ser com o consentimento expresso desse.
- 3.2. Fornecer ao CETEC todas as informações técnicas de sua posse, que possam vir a ser necessárias ao andamento dos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico contratados.
- 3.3. Permitir visitas de técnicos do CETEC às suas instalações, caso tais visitas sejam necessárias ao andamento dos projetos.
- 3.4. Pagar ao CETEC as parcelas de custos, conforme os cronogramas de desembolso a serem descritos nos termos aditivos.

### CLÁUSULA IV - DIREITOS DE PROPRIEDADE DE RESULTADOS

- 4.1. Os direitos de propriedade dos resultados obtidos por meio de processos patenteáveis, protótipos, equipamentos, produtos e outros resultados afins dos trabalhos desenvolvidos, conforme descrito no item 1.1. do presente convênio, serão objeto de detalhamento e definição precisa, previa e específica em cada termo aditivo que der forma a um programa de trabalho.

### CLÁUSULA V - CUSTOS

- 5.1. Os custos decorrentes das propostas de projetos e serviços deverão ser acertados entre as partes, mediante a apresentação de orçamento e cronograma de desembolso, por parte do CETEC.



5.2. O pagamento das despesas mencionados no item acima será feito através da emissão de fatura por parte do CETEC, observando-se os prazos previstos nos termos aditivos e baseando-se nos relatórios de serviços prestados e aprovados pela Prefeitura.

#### CLÁUSULA VI - DENUNCIA

- 6.1. Fica facultado a qualquer das partes o pleno direito de denunciar este convênio, mediante aviso escrito com trinta dias de antecedencia , sem que a parte que tomar a iniciativa da rescisão tenha que indenizar a outra parte ou pagar-lhe qualquer valor a título de compensação, ressalvado o previsto no item 6.3. abaixo.
- 6.2. O presente convênio poderá ainda ser rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:
- 6.2.1. Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, condições e obrigações;
- 6.2.2. Inviabilidade tecnológicas, de comum acordo entre ambas as partes, que impeça a continuidade dos trabalhos.
- 6.3. No caso de ocorrer de denuncia em virtude de quaisquer dessas hipóteses, as partes procederão a um acerto de contas final, cabendo ao MUNICÍPIO pagar a importância das despesas realizadas e ainda não saldadas e ao CETEC entregar à CONTRATANTE todo os resultados ainda não relatados.

#### CLAUSULA VII - PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 7.1. O CETEC será o único responsável pelos seus servidores, bem como por todos as exigências da legislação estatutaria e de previdência social, não existindo entre esses e o MUNICÍPIO



vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, assim como os servidores do MUNICÍPIO, que prestem serviços ao CETEC.

7.2. O CETEC é responsável e se obriga pelo pagamento de todos os tributos e contribuições parafiscais que incidem ou venham a incidir sobre o presente convênio.

#### CLÁUSULA VIII - PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Casos omissos, modificações e os projetos específicos serão resolvidos entre as partes que deverão firmar "termos aditivos", que serão parte deste convênio.

9.2. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio, em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, 27 de 09 de 1991.

*Francisco De Félix*  
Francisco De Félix  
PREFEITO MUNICIPAL DE UBA

*José Márcio Jardim Paixão*  
José Márcio Jardim Paixão  
PRESIDENTE DO CETEC

Testemunhas:

*Silveira*  
Silveira  
*Donabete - OFL*

